



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

NUP: 63003.050408/2025-89

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL) Nº 05/2025

1. OBJETO

SE-PV43000-2025-00001

O objeto consiste no acesso ao banco de dados relativos ao sistema de CMA-9000 da empresa CMC Electronics, empregados pelas aeronaves “Super Cougar” C-SAR UH-15A e operacional de ataque AH-15B da Marinha do Brasil.

2. NECESSIDADE GERADORA

2.1 Histórico:

O Jeppesen ARINC 424 é um sistema de banco de dados que abarca os procedimentos e parâmetros para voo por instrumentos, específicos para cada aeródromo. A continuidade de sua atualização é fundamental às operações, sob pena de impor severa restrição à utilização das aeronaves.

A empresa CMC Electronics Inc. detém a exclusividade no fornecimento dos serviços afetos ao Jeppesen ARINC 424.

2.2 Justificativa da necessidade

Tais atualizações são fundamentais e necessárias à operação das aeronaves, bem como para instrução do pessoal aeronavegante. Assim, o serviço requerido é imprescindível para o cumprimento dos voos por instrumentos, garantindo a segurança do pessoal envolvido, das aeronaves em si e de todo o sistema aéreo.

Nesse sentido, cabe à MB prover o 2º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral (EsqdHU-2) com as atualizações necessárias para a operação segura do helicóptero UH-15A e AH-15B.

3. JUSTIFICATIVAS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa CMC Electronics é a única empresa autorizada e tecnicamente qualificada para fornecer o acesso ao banco de dados jeppesen ARINC 424 e suas atualizações, necessárias às operações em voos por instrumentos, conforme declaração de exclusividade, anexada a este processo.

Dessa forma, a situação fática envolve inviabilidade absoluta de competição, na medida em que a demanda da Administração é atendida em solução comercializada por apenas um agente econômico.

4. DADOS DO FORNECEDOR

Nome: CMC Electronics, INC.

CODEMP: 90073

Endereço: 600 BOUL DR.-FREDERIK-PHILIPS- SAINT LAURENT, QUEBEC CANADÁ

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço do serviço é o praticado pela CMC Electronics, INC. no mercado mundial. A empresa CMC Electronics, sediada no Canadá, é a fornecedora mundial exclusiva dos dados de navegação Jeppsen ARINC 424 formatados para uso no sistema de gerenciamento de Navegação CMC. O valor cobrado pela assinatura consta da cotação enviada pela CMC Electronics em 11 de outubro de 2025. A presente contratação visa disponibilizar 26 ciclos de atualizações para a MB. Desta forma, o custo total será de USD 21.658,00 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e oito dólares americanos).

A Administração, neste caso, permaneceu com os preços apresentados pela representante exclusiva, a empresa CMC Electronics, não havendo nenhuma alternativa possível para tal serviço de fornecimento de atualizações do banco de dados. Apesar disso, levando em consideração o valor da contratação anterior constata-se que a variação é inexpressiva, sendo economicamente vantajoso para a Administração.

6. VALOR TOTAL

Assim, o objeto deste TJIL totaliza USD 21.658,00 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e oito dólares americanos), sendo tal valor compatível com o que já foi anteriormente cobrado da MB para realizar o mesmo serviço, cabendo, portanto, a sua contratação, exclusivamente no órgão reparador fabricante, pelo preço proposto.

7. JUSTIFICATIVA PARA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO COM O RESPECTIVO ENQUADRAMENTO

A empresa CMC Electronics detém a exclusividade no fornecimento do acesso aos dados de navegação JEPPESEN ARINC 424, formatados para uso nos sistemas de gerenciamento de voo CMC CMA-9000. Essa prática é comum no campo de equipamentos de alta tecnologia, uma vez que o compartilhamento de dados envolve segredos industriais privativos dessas empresas. Dessa forma, a competição torna-se inviável.

8. PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data do pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento desta Diretoria, nos termos do art. 7º, IX da IN nº 40/2020.

O planejamento da contratação está descrito no Documento de Formalização de

Demanda nº 17/2025. As despesas decorrentes para atender a esta obtenção no exterior estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, conforme classificação abaixo:

- a) Gestão: UGR: 43000 / UGE: 70200
- b) Fonte: 0100000000
- c) Programa: 236885 – PTRES
- d) Elemento de Despesa: 339039
- e) Plano Interno: P.4CC.2A.0.

10. ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação direta pela Administração Pública, ou seja, sem a realização de procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), a qual é somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União.

De fato, a Lei 14.133/21 traz hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação. Contudo, tratando-se de contratação direta que será realizada no exterior, nos moldes do art. 4º, §1º, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, aplica-se essa Portaria, especificamente seu art. 29, caput, aplicável à hipótese de inexigibilidade de licitação fundada na contratação de prestador de serviço exclusivo.

Dessa forma, tendo em vista as peculiaridades desta contratação, seu fundamento jurídico será o caput do art. 29, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição, no caso, decorre da existência de prestador de serviço exclusivo.

11. ANEXOS

- a. Carta CMC 260062, Rev. 0, de 11/10/2025; e
- b. E-mail de 09/12/2025, do Sr. Shady Asaad.

12. CONCLUSÃO

Pelo exposto, encontra-se devidamente justificada a contratação direta dos serviços de atualização do banco de dados de navegação Jeppesen ARINC 424, formatados para uso no sistema de gerenciamento de navegação das aeronaves UH-15A e AH-15B, junto à empresa CMC Electronics.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

VINICIUS ROBERTO DUTRA PETRONILHO
Capitão de Corveta
Gerente de Aeronave H-15

13. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

RAFAEL RANGEL SILVA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas Substituto

14. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

De acordo com o disposto no Art. 30 da Portaria nº 5.175/2021, ratifico o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS
Contra-Almirante
Diretor de Aeronáutica da Marinha